



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- DECISÕES DO CEPE

- Criação do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional-PROFGEO/UFPE, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia 01
- Criação do Curso de Doutorado Profissional em Ciência da Computação, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação 01

02- RESOLUÇÕES - CEPE

- Nº 09/2020 - Fixa critérios de inclusão regional para estimular o acesso à UFPE aos estudantes que residem e que tenham estudado em escolas regulares e presenciais no Estado de Pernambuco 01 - 03
- Nº 10/2020 - Dispõe sobre o exercício das atividades de Pesquisador Visitante no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco 03 - 12
- Nº 11/2020 - Regulamenta os Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/UFPE), de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI/UFPE) e de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM/UFPE) da Universidade Federal de Pernambuco 12 - 15
- Nº 12/2020 - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado 16 - 22
- Nº 13/2020 - Altera o Anexo II da Resolução nº 23/2019, no que se refere ao Calendário Geral de Matrículas - 2020.2, para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, dos três campi 23 - 26
- Nº 14/2020 - Estabelece o calendário acadêmico, para o semestre letivo de 2020.1, dos cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância, da Universidade Federal de Pernambuco 27 - 29
- Nº 15/2020 - Estabelece normas para a realização dos processos de colação de grau, especial isolada ou coletiva e dos concluintes dos cursos de graduação, em formato remoto, enquanto durar a pandemia 29 - 31

03- EDITAL Nº 39, DE 28 DE JULHO DE 2020

- Chamada Pública Interna - Seleção de estudantes participantes de Empresas Juniores para apoio em treinamento, assessoria e gestão operacional do sistema de incubação e formação de startups e Polo Tecnológico da UFPE 31 - 38

04- PORTARIA DE PESSOAL

- CENTRO – CTG - Nº 095/2020 39

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

DECISÃO DO CEPE

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE reunido no dia 24 de julho de 2020 em sua 1ª sessão extraordinária do presente exercício, ao apreciar o proc. nº 23076.032297/19-11, decidiu aprovar o Parecer nº 11/2020 no qual o conselheiro Jeronymo Libonati se posicionou de forma favorável à CRIAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL-PROFGEO/UFPE, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia.

DECISÃO DO CEPE

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE reunido no dia 24 de julho de 2020 em sua 1ª sessão extraordinária do presente exercício, ao apreciar o proc. nº 23076.39964/19-88, decidiu aprovar o Parecer nº 10/2020 no qual o conselheiro Marcelo Navarro se posicionou de forma favorável à CRIAÇÃO DO CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Fixa critérios de inclusão regional para estimular o acesso à UFPE aos estudantes que residem e que tenham estudado em escolas regulares e presenciais no Estado de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, inciso III, do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

- que o Artigo 3º, inciso 3º da Constituição Federal afirma que “*Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*”;

- o disposto na Lei n. 12.711, de 2012 no que se refere ao ingresso nas universidades federais com estabelecimento de reserva de vagas para alunos/as cotistas;

- o art. 5º, §3º, do Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, que autoriza as Instituições federais de ensino a criarem outras modalidades de ação afirmativa, além da reserva de vagas de que trata a Lei n. 12.711, de 2012;

- o disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, nos seus artigos. 12 e 13, que possibilita às instituições federais de ensino, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10 e de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas;

- que a UFPE utiliza o sistema de bônus, para os cursos dos campi de Vitória e Agreste, conforme a normatizado pela Resolução nº 17/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE) a qual criou o Argumento de Inclusão Regional na Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), complementada pela Resolução Nº 19/2019, também, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE);

- a necessidade de estender o bônus de inclusão regional para o campus Recife no sentido de estimular o acesso à UFPE aos estudantes residentes em Pernambuco;

- a necessidade de estender o bônus de inclusão regional para o curso de Medicina do **Campus** Recife, que nos últimos 4 anos apresentou um percentual médio de ocupação das vagas acima de 45% por estudantes de outros Estados da Federação; e

- que a forma de ingresso nos cursos presenciais oferecidos pela UFPE será realizada com a utilização do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2021 gerenciado pelo MEC em conjunto com a UFPE, salvo os cursos que exigem habilidade específica.

RESOLVE:

Art. 1º Reafirmar o Argumento de Inclusão Regional, para todos os cursos presenciais dos **campi** Caruaru e Vitória e estender tal argumento para o curso de Medicina do **Campus** de Recife com o objetivo de estimular o ingresso à UFPE pelos/as estudantes que residem no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Argumento de Inclusão Regional será mantido no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) para ingresso na UFPE da seguinte forma:

I - para os cursos de Vitória e Caruaru, aos/às candidatas/as que tiverem cursado e concluído todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais das mesorregiões da Zona da Mata Pernambucana e do Agreste Pernambucano e que residam nessas regiões, devendo apresentar no ato da matrícula o comprovante de residência e o histórico escolar que comprovem o atendimento ao estabelecido pelo bônus, além dos documentos elencados no edital de matrícula; e

II - para o curso de Medicina do **Campus** de Recife, aos/às candidatas/as que tiverem cursado e concluído todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais no Estado de Pernambuco, e que nele residam, devendo apresentar no ato da matrícula o comprovante de residência e o histórico escolar que comprovem o atendimento ao estabelecido pelo bônus, além dos documentos elencados no edital de matrícula.

Art. 3º Considera-se para fins de domicílio e estudo nas escolas regulares e presenciais as seguintes localidades, identificadas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

I - mesorregião da Zona da Mata Pernambucana, formada pelos municípios de: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Pombos e Vitória de Santo Antão, Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu; e

II - mesorregião do Agreste Pernambucano, formado pelos municípios de: Águas Belas, Buíque, Itaíba, Pedra, Tupanatinga, Venturosa, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupí, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha, Canhotinho, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Sairé, São Joaquim do Monte, Alagoinha, Belo Jardim, Bezerros, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Capoeiras, Caruaru, Gravatá, Jataúba, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Casinhas, Frei Miguelinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes, Bom Jardim, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Limoeiro, Machado, Orobó, Passira, Salgadinho e São Vicente Férrer.

Art. 4º O argumento de inclusão regional, para efeito de classificação quanto ao SiSU na UFPE, consistirá em um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do ENEM, que será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação), de acordo com o Termo de Adesão e a resolução específica do CEPE que definirá os pesos e as notas mínimas.

Parágrafo único. O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 5º Os/As candidatas/as que forem possíveis beneficiários/as tanto do argumento de inclusão regional, previsto nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012, deverão optar, no ato da inscrição, por uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2020.

**Presidente: ALFREDO MACEDO GOMES
- Reitor -**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Dispõe sobre o exercício das atividades de Pesquisador Visitante no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, XVI, do Estatuto da UFPE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução disciplina o exercício de atividades de pesquisador visitante na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Art. 2º Poderá ser admitido como pesquisador visitante na UFPE:

I – o bolsista, professor ou pesquisador proveniente de instituições de ensino ou de pesquisa brasileiras ou estrangeiras;

II – o profissional classificado como pesquisador ou equivalente que, mesmo não possuindo vínculo com outras instituições de ensino ou de pesquisa tenha obtido financiamento de agências de fomento ou fontes de recursos com finalidade específica para desenvolvimento de projeto de ensino, pesquisa científica, tecnológica e de estímulo à inovação na UFPE.

Parágrafo único. Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades de pesquisador visitante na UFPE, ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades.

Art. 3º Será constituída uma Comissão Gestora, composta por docentes do quadro permanente da Instituição, designados em instrumento jurídico específico pela UFPE.

§ 1º A Comissão Gestora deverá conter um mínimo de três e um máximo de sete membros, mantendo-se a composição com número ímpar de integrantes, com prazo de vigência de 60 meses.

§ 2º Esta Comissão será designada e alterada mediante portaria emitida pelo Reitor da UFPE.

Art. 4º O pesquisador visitante desenvolverá atividades de ensino e pesquisa junto ao departamento ou núcleo acadêmico, em conformidade com o projeto apresentado e aprovado pela Comissão Gestora e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 1º O pesquisador visitante poderá orientar ou coorientar alunos e ser responsável por disciplina de pós-graduação, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação pertinente, respeitadas as disposições do Regimento Geral da Pós-Graduação e do Regimento do Programa de Pós-Graduação interessado.

§ 2º O pesquisador visitante poderá orientar ou coorientar projetos de iniciação científica e ser corresponsável por disciplina de graduação, juntamente com um docente efetivo da UFPE, cujo plano de ensino tenha sido aprovado pelo departamento pertinente.

§ 3º O pesquisador visitante poderá desenvolver atividades de extensão, mediante aprovação de projeto de extensão, na forma do Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFPE.

Art. 5º Para que seja admitido como pesquisador visitante na UFPE o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - dedicar-se no mínimo 20 horas semanais ao programa e nos casos de programas de recursos humanos, que seja dedicação exclusiva;

II - no caso de possuir vínculo empregatício, deve estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;

III - não receber bolsa ou qualquer auxílio financeiro de outra agência de fomento, nacional ou internacional;

IV - satisfazer às normas do processo de seleção pública realizado pela Instituição;

V - possuir título de doutor ou, no caso de programas de recursos humanos, mínimo de 20 anos de experiência profissional na área de atuação do Programa de Formação de Recursos Humanos, ao qual se candidata;

VI - é permitida a indicação de candidato com título de mestre ou mínimo de 10 anos de experiência profissional na área de atuação do Programa de Formação de Recursos Humanos ao qual se candidata, para programas que não ofereçam bolsas de Doutorado, caso em que eventual bolsa a ser paga ao Pesquisador Visitante corresponderá a 60% do valor pago a Pesquisador Visitante com título de doutor ou mínimo de 20 anos de experiência profissional na área de atuação do Programa no qual atua; e

VII - possuir currículo com perfil produtivo adequado ao propósito do programa ou curso proposto, em especial quanto às disciplinas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O pesquisador visitante ficará sob a responsabilidade do departamento ou núcleo acadêmico que o admitir, sob a supervisão do Coordenador e da Comissão Gestora e na ausência desses sob a supervisão do Chefe do Departamento/Coordenador do Núcleo Acadêmico ao qual o programa está vinculado

Art. 6º As atividades de pesquisador visitante não serão remuneradas pela UFPE e não geram vínculo empregatício e obrigações previdenciárias e afins.

Art. 7º O pesquisador visitante poderá receber bolsa de pesquisa e/ou estímulo à inovação, pagas por Fundação de Apoio credenciada à UFPE

Art. 8º O credenciamento do Pesquisador Visitante junto à UFPE atenderá o período estabelecido no termo de compromisso, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência do credenciamento do Pesquisador Visitante junto à UFPE não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior a 60 (sessenta) meses.

Art. 9º São obrigações do pesquisador visitante:

I - dedicar-se integralmente às atividades do curso ou programa.

II - participar do desenvolvimento de pesquisas no grupo de trabalho formado pelo Coordenador do programa, alunos bolsistas, pós-doutorandos e apoio técnico.

III - executar pesquisas visando identificar oportunidades de novos cursos de capacitação de recursos humanos e estudo de adequação curricular para o atendimento às oportunidades detectadas.

IV - auxiliar o Coordenador do Programa ao qual se encontra vinculado, na elaboração de pesquisa do seu interesse.

V - apoiar os alunos bolsistas e pós-doutorandos na elaboração e acompanhar a execução do Plano de Trabalho de Pesquisa.

VI - empenhar-se na viabilização de estágios aos bolsistas alunos, projetos de pesquisa de interesse e em parceria com empresas.

VII - comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa qualquer modificação de sua situação cadastral inicial de pesquisador visitante, ou outra que possa influir no desempenho de suas obrigações.

VIII - comunicar com antecedência ao Coordenador do Programa, para fins de suspensão temporária da Bolsa, sempre que for se afastar por mais de 14 (quatorze) dias das atividades de Pesquisador Visitante, sendo que o afastamento por mais de 60 (sessenta) dias ensejará obrigatoriamente o cancelamento da Bolsa.

IX - o afastamento do país deverá ser comunicado com antecedência ao Coordenador do Programa.

X - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFPE, conforme Lei n. 8.112, de 1990, no que for compatível com a natureza de suas atividades; e

XI - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFPE ou a terceiros na execução de suas atividades.

Art. 10. O pesquisador visitante responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. Em caso de publicação de trabalho relacionado às suas atividades desenvolvidas no âmbito da UFPE, do qual o pesquisador visitante seja autor ou coautor, o vínculo com a UFPE deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

Art. 12. Se da pesquisa desenvolvida pelo pesquisador visitante resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, a UFPE e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, serão cotitulares dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O pesquisador visitante, juntamente com os demais pesquisadores que tenham contribuído para a pesquisa, serão os inventores.

Art. 13. Ao pesquisador visitante da UFPE é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFPE;

II - o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro de pessoal da UFPE;

III - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFPE; e

IV - receber da UFPE, remuneração ou ressarcimento, a qualquer título, em razão do desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Art. 14. Compete a Comissão Gestora a seleção do professor visitante de acordo com as normas do programa

Art. 15. A proposta de admissão de pesquisador visitante será apresentada a Comissão Gestora, instruída com os seguintes documentos:

- I - **curriculum Vitae** resumido;
- II - cópia da Carteira de Identidade;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia do passaporte (pesquisador estrangeiro);
- V - cópia do Certificado do curso de mais alto nível; e
- VI - plano de trabalho descrevendo as atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem desenvolvidas e o período de duração.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do programa, encaminhar ofício de apresentação do Pesquisador Visitante, ao Chefe do Departamento, com informações detalhadas sobre sua colaboração, área de atuação, tempo de permanência e fonte de financiamento das atividades de pesquisa, acompanhado da documentação prevista neste artigo.

Art. 16. A proposta de pesquisador visitante, previamente aprovada pelo Departamento/Núcleo Acadêmico, será submetida à aprovação do conselho do centro, ao qual compete analisar seu mérito acadêmico, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para registro e acompanhamento.

Art. 17. O pesquisador visitante deverá firmar o termo de compromisso de pesquisador visitante, com prazo de vigência de determinado, conforme o modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação firmar o termo de compromisso de pesquisador visitante em nome da UFPE.

Art. 18. O termo de compromisso de pesquisador visitante será suspenso ou extinto nos seguintes casos:

- I - pelo vencimento do prazo de vigência;
- II - por iniciativa do pesquisador visitante ou da Comissão Gestora do programa;
- III - por motivo de doença que impeça o exercício das atividades por prazo igual ou superior a trinta dias;
- IV - por motivo de força maior;
- V - por descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º A extinção do termo de compromisso de pesquisador visitante pelos motivos referidos no inciso II será precedida de comunicação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do termo de pesquisador visitante deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para registro.

§ 3º Ao término do termo de compromisso, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação fornecerá ao interessado uma certidão relativa às atividades de pesquisador visitante na UFPE.

Art. 19. O pesquisador visitante será considerado membro integrante da comunidade científica da UFPE e para o pleno desenvolvimento de seu trabalho, terá acesso aos serviços e facilidades oferecidas aos docentes efetivos de seu quadro de pessoal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2020.

Presidente:

ALFREDO MACEDO GOMES
- Reitor -

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES DE PESQUISADOR VISITANTE**

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome:

RG n. _____ CPF n. _____

Passaporte n. _____ (se estrangeiro) _____

Endereço: _____, N. _____

Bairro _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____ País _____

Telefones () _____ () _____ () _____

E-mail: _____

Nome da Mãe: _____

Data de Nascimento: _____

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação: _____

Mestrado: _____

Doutorado: _____

III– PLANO DE TRABALHO

III.1 - Descrição das atividades a serem desenvolvidas

III.2 – Justificativa

III.3 - Período de desenvolvimento das atividades

III.4 – Departamento onde serão desenvolvidas as atividades

III.5 – Professor supervisor das atividades:

III.6 – Fonte de financiamento ou informação de vínculo empregatício:

(Caso possua vínculo empregatício deverá declarar expressamente que está autorizado a desenvolver atividades de pesquisas como pesquisador visitante na UFPE, juntando o devido comprovante).

IV – DECLARAÇÃO

O proponente declara estar ciente das condições para desenvolvimento de atividades como pesquisador visitante na UFPE, em especial seu caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Local e data.

Nome e assinatura

COORDENADOR DO PROGRAMA:

Nome e assinatura

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISADOR VISITANTE

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, com sede no Campus Recife, situado à Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife - PE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 24.134.488/0001-08 neste ato representada por ____ (nome)____, ____ (cargo)____, e de outro lado ____ (nome)____, de nacionalidade _____, ____ (estado civil)____, residente à _____, _____ - PE, portador do RG nº. _____ e CPF-MF nº. _____ ou Passaporte n. _____ doravante denominado “pesquisador visitante” com fundamento na Resolução CONSAD/UFPE nº 10/2020, têm entre si ajustado o presente termo de compromisso de pesquisador visitante, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA NATUREZA E DO OBJETIVO

1.1. Este termo de compromisso dispõe sobre o exercício de atividades de pesquisador visitante na Universidade Federal de Pernambuco, sem remuneração e sem vínculo empregatício, não gerando direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, de conformidade com a Resolução CONSAD/UFPE nº 10/2020.

1.2. Constitui objetivo específico deste termo de Compromisso o exercício de atividades de pesquisador visitante na UFPE, no Programa _____ na área de _____, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado, considerado parte integrante deste termo.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

2.1. O pesquisador visitante exercerá suas atividades junto ao _____ (departamento) _____, sob a supervisão do Prof. Dr. ____ (nome)____, ____ (cargo)_____.

2.2. As atividades de pesquisador visitante serão realizadas ____ (dias da semana)____, no horário das ____ às ____ horas.

2.3. O pesquisador visitante desenvolverá as seguintes atividades:

a) _____;

b) _____;

c) _____.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do pesquisador visitante:

I - Dedicar-se integralmente às atividades do curso ou programa.

II - Participar do desenvolvimento de pesquisas no grupo de trabalho formado pelo Coordenador do programa, alunos bolsistas, pós-doutorandos e apoio técnico.

III - Executar pesquisas visando identificar oportunidades de novos cursos de capacitação de recursos humanos e estudo de adequação curricular para o atendimento às oportunidades detectadas.

Auxiliar o Coordenador do Programa ao qual se encontra vinculado, na elaboração de pesquisa de seu interesse.

IV - Apoiar os alunos bolsistas e pós-doutorandos na elaboração e acompanhar a execução do Plano de Trabalho de Pesquisa.

V - Empenhar-se na viabilização de estágios aos bolsistas alunos, projetos de pesquisa de interesse e em parceria com empresas.

VI - Comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa qualquer modificação de sua situação cadastral inicial de pesquisador visitante, ou outra que possa influir no desempenho de suas obrigações.

VII - O afastamento do país deverá ser comunicado com antecedência ao Coordenador do Programa.

VIII - Respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFPE, conforme Lei n. 8.112, de 1990, no que for compatível com a natureza de suas atividades.

IX - Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFPE ou a terceiros na execução de suas atividades.

3.2. O pesquisador visitante responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Cláusula Quarta – DAS VEDAÇÕES

4.1. Ao pesquisador visitante da UFPE é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFPE;

II – o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnicos administrativos do quadro de pessoal da UFPE;

III - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFPE;

IV - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento da UFPE pelo desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Cláusula Quinta – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Havendo publicação de qualquer trabalho relacionado à pesquisa desenvolvida no âmbito da UFPE, do qual o pesquisador visitante seja autor ou co-autor, esse fato deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

5.2 Se da pesquisa desenvolvida pelo pesquisador visitante resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, a UFPE e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual.

5.3. O pesquisador visitante, juntamente com os demais pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento da pesquisa, serão designados como inventores.

Cláusula Sexta – DAS FACILIDADES

6.1. O pesquisador visitante será considerado membro integrante da comunidade científica da UFPE e para o pleno desenvolvimento de seu trabalho, terá acesso aos serviços e facilidades oferecidas aos docentes efetivos de seu quadro de pessoal.

6.2. Ao término da vigência deste termo de compromisso, a Pró-Reitoria de Pesquisa fornecerá ao pesquisador visitante uma certidão relativa às suas atividades na UFPE.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este termo de compromisso vigorará pelo prazo de ____ meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Este termo de compromisso poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

7.3. Este termo de compromisso também poderá ser rescindido em caso de doença que impeça o exercício das atividades por prazo igual ou superior a trinta dias e por motivo de força maior.

7.4. Este termo de compromisso poderá ainda ser rescindido na hipótese de descumprimento das condições e obrigações nele previstas.

7.5. Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades de pesquisador visitante na UFPE, ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades.

Cláusula Oitava – DECLARAÇÕES FINAIS

8.1. O pesquisador visitante declara estar ciente das condições para desenvolvimento das atividades de pesquisador visitante na UFPE, em especial seu caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme a legislação pertinente.

8.2. O pesquisador visitante declara também que está ciente de que responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Recife, ____ de _____ de _____.

Pesquisador Visitante

Pró-Reitor de Pesquisa da UFPE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Regulamenta os Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/UFPE), de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI/UFPE) e de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM/UFPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de definir o processo de gerenciamento, distribuição de bolsas de iniciação científica e o acompanhamento dos processos administrativos; e

- a necessidade de adequar o programa PIBIC, criado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em 1988 e instituído na UFPE em 1991, o programa PIBITI, instituído na UFPE em 2009 e o programa PIBIC-EM, instituído na UFPE em 2012, às normas constantes da Resolução Normativa RN-017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa promover a iniciação do estudante de graduação na produção do conhecimento, sob a orientação de professor pesquisador da UFPE.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) visa estimular estudantes do ensino técnico e superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, sob a orientação de professor pesquisador da UFPE.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM) visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino médio e profissional da Rede Pública, sob a orientação de professor pesquisador da UFPE.

Parágrafo único. Os programas PIBIC/UFPE, PIBITI/UFPE e PIBIC-EM/UFPE serão diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, e serão gerenciados pela Coordenação Institucional de Iniciação Científica e pelos Comitês Interno e Externo.

Art. 4º A seleção de bolsistas para os programas PIBIC/UFPE, PIBITI/UFPE e PIBIC-EM/UFPE dar-se-á de acordo com as regras estabelecidas em edital do qual, além das condições gerais e prazo de inscrições, deverão constar:

I - as cotas de Bolsas de Iniciação Científica destinadas aos docentes contemplados em processo único de seleção de projetos individualizados por estudante;

II - os critérios de classificação e distribuição das cotas de bolsas tanto com recursos do orçamento próprio da UFPE e quanto por aquelas concedidas à UFPE pelo CNPq, ou outras Agências de Fomento.

Art. 5º O PIBIC/UFPE e PIBITI/UFPE, com o objetivo de promover a atividade científica na UFPE, deverá:

I - estimular que seus pesquisadores possam melhor envolver estudantes de graduação na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa e em práticas metodológicas relacionadas, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;

II - despertar a vocação científica e incentivar o desenvolvimento dos talentos de investigação em estudantes de graduação, mediante participação em projetos de pesquisa;

III - estimular a aprendizagem de técnicas e métodos científicos pelos estudantes de Graduação, através da orientação de seus trabalhos de pesquisa por pesquisador qualificado;

IV - promover a melhoria da qualificação do graduando com vistas ao ingresso na pós-graduação, despertar a vocação científica e incentivar o ingresso destes em cursos de graduação.

Art. 6º O PIBIC-EM/UFPE, com o objetivo de promover a atividade na UFPE, deverá:

I - estimular que seus pesquisadores possam envolver estudantes do ensino médio ou ensino profissional, na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa;

II - estimular a aprendizagem de técnicas e métodos científicos por estudantes do ensino médio ou ensino técnico, através da orientação de seus trabalhos de pesquisa por pesquisador qualificado;

III - estimular a apresentação de resultados de pesquisa nos eventos de iniciação científica e tecnológica, despertando a vocação científica e incentivando o ingresso deste em cursos de graduação.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 7º O Coordenador Institucional de Iniciação Científica, escolhido e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da UFPE, deverá preencher concomitantemente os seguintes requisitos:

I - ser professor da UFPE em regime de dedicação exclusiva;

II - ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou ter perfil equivalente;

III - ter efetiva participação e experiência no PIBIC/UFPE.

Art. 8º Compete ao Coordenador Institucional de Iniciação Científica:

I - gerenciar internamente os programas PIBIC/UFPE, PIBITI/UFPE e PIBIC-EM/UFPE;

II - organizar e acompanhar os editais anuais para distribuição das cotas de bolsas;

III - acompanhar os processos de cancelamento de bolsas ou substituição de bolsistas, além de cobrar relatórios parciais e finais dos mesmos;

IV - elaborar a folha de pagamento dos bolsistas do PIBIC/UFPE, PIBITI/UFPE e PIBIC-EM/UFPE;

V - coordenar o Congresso de Iniciação Científica da UFPE (CONIC/UFPE), a ser realizado anualmente;

VI - convocar reuniões do Comitê Institucional Interno e do Comitê Externo;

VII - levar os casos omissos ao Comitê Institucional e depois à decisão do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da UFPE;

VIII - encaminhar para apreciação do Comitê Institucional Interno e posteriormente à decisão do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da UFPE os casos omissos nesta resolução;

IX - representar a UFPE junto aos órgãos de fomento no que diz respeito às atividades de gerenciamento do PIBIC/UFPE, PIBITI/UFPE e PIBIC-EM/UFPE;

CAPÍTULO III DO COMITÊ INSTITUCIONAL INTERNO

Art. 9º Serão constituídos três diferentes Comitês Institucionais internos sendo um específico para cada programa, PIBIC/UFPE, PIBITI/UFPE e PIBIC-EM/UFPE.

§1º Os Comitês Institucional Internos do PIBIC/UFPE, PIBITI/UFPE e PIBIC-EM/UFPE serão constituídos pelo Coordenador Institucional de Iniciação Científica, como Presidente, e de integrantes, professores da UFPE, representando as diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º O Comitê Institucional Interno PIBIC/UFPE de cada Centro Acadêmico da UFPE será composto por professores pesquisadores doutores em regime de dedicação exclusiva, com efetiva participação e experiência no PIBIC, preferencialmente com Bolsa de Produtividade do CNPq.

§ 3º A dimensão do número de componentes do Comitê Institucional PIBIC/UFPE dependerá do número médio da demanda das solicitações (número ideal: um consultor para 10-20 solicitações/área) e será distribuída de acordo com a demanda por área de pesquisa.

§ 4º O Comitê Institucional Interno PIBITI/UFPE será constituído em sua maioria de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente pesquisadores bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico, com representantes das três grandes áreas do conhecimento: Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra e Ciências Humanas e Sociais, dimensionada de acordo com a demanda.

§ 5º O Comitê Institucional Interno PIBIC-EM/UFPE será constituído por professores doutores, com representantes das três grandes áreas do conhecimento: Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra e Ciências Humanas e Sociais, dimensionada de acordo com a demanda.

§ 6º Caberá ao Conselho Departamental indicar os componentes do Comitê Interno do respectivo Centro e encaminhar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação a lista dos indicados para, ouvidas as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG's) da UFPE, nomeação junto ao Comitê Institucional Interno.

§ 7º O Comitê Institucional deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção e no processo de avaliação do Programa.

§ 8º O Comitê Setorial será responsável pelo acompanhamento do processo avaliativo dos relatórios de atividades dos bolsistas, bem como dos trabalhos apresentados no CONIC, vinculados a sua respectiva área de pesquisa, podendo convocar outros professores para assessorá-lo nessas atividades como consultores **ad hoc**.

§ 9º Os representantes docentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, devendo ocorrer a recondução de pelo menos um dos membros do Comitê Interno de cada área de conhecimento.

§ 10. Em caso de desistência, por imperiosa necessidade, de um dos integrantes do Comitê Interno, a qualquer tempo, o Conselho Departamental do respectivo Centro deverá indicar e encaminhar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação o nome do docente substituto para nomeação, ouvidas as CPPG's, cujo mandato deve corresponder ao restante do período necessário à conclusão daquele estipulado para o seu antecessor.

Art. 10. Compete a cada um dos Comitês Institucionais Internos do PIBIC/UFPE, PIBIC-EM/UFPE e PIBITI/UFPE:

I - gerenciar os programas PIBIC/UFPE, PIBITI/UFPE e PIBIC-EM/UFPE e estabelecer as diretrizes acadêmicas, responsabilizando-se pela avaliação do Programa;

II - participar do processo de distribuição das cotas de bolsas do PIBIC/UFPE, PIBITI/UFPE e PIBIC-EM/UFPE entre os pesquisadores/orientadores que tiverem seus projetos aprovados;

III - analisar os pedidos de Bolsas de Iniciação Científica e decidir sobre o mérito de sua aprovação;

IV - realizar a pré-seleção dos projetos a serem encaminhados para análise pelo Comitê Consultor Externo;

V - atuar como instância recursal, sugerindo ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação o melhor encaminhamento a ser dado aos casos não previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ EXTERNO

Art. 11. De modo a cumprir com as normas das agências de financiamento parceiras da UFPE em seu Programa de Iniciação Científica, o PIBIC/UFPE, PIBITI/UFPE e PIBIC-EM/UFPE deverão contar com a supervisão e acompanhamento de um Comitê de Avaliação Externo independentes.

§1º O Comitê de Avaliação Externo para o PIBIC/UFPE será constituído de 08 (oito) pesquisadores de outras instituições acadêmicas ou de pesquisa, de preferência detentores de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, representantes das Áreas do Conhecimento do CNPq (Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciência da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes).

§2º O Comitê de Avaliação Externo do PIBITI/UFPE será constituído professores ou pesquisadores de outras instituições acadêmicas ou de pesquisa, de preferência detentores de Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou de Desenvolvimento Tecnológico do CNPq, representantes das três grandes Áreas do Conhecimento do CNPq (Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra e Ciências Humanas e Sociais).

§3º O Comitê de Avaliação Externo do PIBIC-EM/UFPE será composto por professores ou pesquisadores representantes das três grandes áreas do conhecimento (Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra e Ciências Humanas e Sociais).

§4º Todos os avaliadores Externos serão convidados pelo Coordenador Institucional, uma ou mais vezes durante o ano, sempre que se fizer necessário, para supervisionar o processo de seleção de bolsistas, acompanhar o CONIC e participar da avaliação anual dos Programas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2020.

Presidente:

**ALFREDO MACEDO GOMES
- Reitor -**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, incisos I e XVI, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2020.

Presidente:

**ALFREDO MACEDO GOMES
- Reitor -**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
ENVOLVENDO SERES HUMANOS CEP/CAV**

**CAPITULO I
DO OBJETO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco (CEP-CAV-UFPE) é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, consultivo, deliberativo, educativo, constituído para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir com a pesquisa dentro dos padrões éticos, vinculado à Diretoria do CAV/UFPE e constituído nos termos da Norma Operacional do Conselho Nacional de Saúde nº 001/2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP, e sobre os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e de desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil; da Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12/12/2012, que dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos; da Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 370, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre registro, credenciamento ou renovação de registro e credenciamento do CEP.

Art. 2º Ao CEP compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas que envolvam direta ou indiretamente seres humanos, no âmbito do Centro Acadêmico de Vitória da UFPE (exclusivamente ou em parceria com instituições públicas e/ou privadas), seguindo as propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas – CIOMS/OMS, Genebra, 1982 e 1983).

Parágrafo único. Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por um corpo administrativo um colegiado com um número não inferior a (7) sete e não superior a (40) quarenta membros titulares e este terá caráter multidisciplinar, composto por profissionais das Ciências da Saúde, Exatas, Sociais e Humanas, além de representantes da sociedade civil.

I - é assegurada a representação proporcional de pelo menos um (01) membro, representante dos usuários, para cada sete (7) membros, indicado pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, de Educação, ou indicado por entidades de movimentos sociais ou por meio de entidades representativas de usuários.

II - o CEP, de acordo com o Capítulo 2, item 2.2 B, da Norma Operacional/CNS nº 001/2013, deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

III - pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

IV - em consonância com o Capítulo VII, item VII.6 da Resolução/CNS nº 466/2012, os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

Parágrafo único. São considerados membros consultores **ad hoc** do CEP todos os membros do corpo docente e do corpo técnico de nível superior do CAV/UFPE, podendo ainda contar com consultores externos à Instituição.

Art. 4º A nomeação dos membros do CEP será realizada através de ato do(a) Diretor(a) do CAV/UFPE, a partir de Indicação de Indicação das Unidades Acadêmicas do CAV/UFPE e/ou dos membros que compõem o CEP. A indicação de qualquer membro novo deverá ser submetida à aprovação em plenária.

§ 1º O mandato dos membros do CEP será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º A cada ano, dentro da vigência do mandato, não será permitida a renovação de mais de um terço dos membros do CEP.

§ 3º Será dispensado e substituído, o membro que não comparecer, com ou sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas, no mesmo ano.

§ 4º No caso de faltas decorrentes de licenças médicas, maternidade, paternidade e afastamentos poderão não ser contabilizadas para a dispensa do CEP mediante comprovação e aprovação da maioria absoluta do colegiado.

Art. 5º O CEP será coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares.

Art. 6º Será designado 01 (um) Coordenador Adjunto indicado pelo Coordenador eleito e aprovado pelos membros do CEP. Será indicado ainda pela Direção de Centro 01 (um) secretário, que deverá acompanhar de forma permanente os trabalhos desenvolvidos pelo CEP, compreendendo o seu funcionamento e exercendo as atribuições descritas neste Regimento.

Art. 7º Serão designados, pela plenária, entre 03 (três) e 05 (cinco) membros do CEP para, juntamente com o Coordenador e o Coordenador Adjunto, comporem a Comissão Gestora do CEP do CAV/UFPE.

Art. 8º O apoio logístico e administrativo à Secretaria Executiva do CEP/CAV será viabilizado pelo Centro Acadêmico de Vitória (CAV/UFPE).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º De acordo com o Capítulo VIII da Resolução/CNS nº 466/12, e com o Capítulo 2, item 2.2 D da Norma Operacional/CNS nº 001/2013, o Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

I - analisar projetos e protocolos de pesquisa (inclusive os multicêntricos, interdisciplinares e interdepartamentais) em seres humanos, em células humanas primárias e tecidos biológicos, e emitir parecer inicial, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos avaliados e a data de revisão;

II - expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;

III - garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;

IV - solicitar, quando necessário ao bom desempenho de suas atribuições, laudos e/ou pareceres emitidos por órgãos oficiais de proteção à saúde humana, animal e/ou ambiental;

V - zelar para que a obtenção de consentimento livre e esclarecido respeite os direitos e deveres dos participantes da pesquisa e grupos, bem como assegure a eticidade de procedimentos da comunidade científica, conforme Resoluções 466/12 e 510/16;

VI - acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;

VII - manter comunicação regular e permanente com o Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apresentação aqueles casos previstos no Capítulo IX, item IX.4, da Resolução 466/2012;

VIII - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

IX - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros.

X - ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

XI - promover a realização de programas de capacitação dos membros bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

§ 1º O participante da pesquisa é o indivíduo que, de forma esclarecida e voluntária ou sob o esclarecimento e autorização de seu(s) responsável (eis) legal (is), aceita ser pesquisado. A participação deve se dar de forma gratuita, ressalvadas as pesquisas clínicas de Fase I ou de bioequivalência 1, conforme a Resolução nº 466 do CNS.

§ 2º No caso de projetos multicêntricos, multidepartamentais ou multidisciplinares, o encaminhamento destes deverá ser feito por uma comissão formada de acordo com a área de concentração.

Art. 10. Após submissão dos protocolos de pesquisa na Plataforma Brasil, o CEP tem prazo de 10 (dez) dias para realizar a checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer, enquadrando sua análise de avaliação nas seguintes categorias:

I - Aprovado - Quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

II - Com pendência - Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;

III - Não aprovado - Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à Conep, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

IV - Arquivado - Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

V - Suspenso - Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

VI - Retirado - Quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§ 1º Das deliberações do CEP/CAV cabe recurso de reconsideração, ao próprio CEP/CAV, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do Comitê.

§ 3º Nos casos de áreas temáticas especiais, previstas no Capítulo IX, item IX.4, da Resolução 466/2012, o projeto de pesquisa será encaminhado para apreciação pela Comissão Nacional de Ética.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CEP reunir-se-á ordinariamente 11 vezes ao ano, mensalmente, de fevereiro a dezembro, na segunda quarta-feira de cada mês, no turno da tarde, com início às 14h (catorze horas), em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador, Coordenador Adjunto ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O CEP só analisará até 30 (trinta) projetos em cada reunião ordinária e até 15 (quinze) projetos em reunião extraordinária, desde que o prazo para emissão do parecer não ultrapasse os 30 (trinta) dias normatizados pela Conep.

§ 2º As reuniões serão sempre fechadas ao público e o conteúdo tratado terá caráter estritamente sigiloso.

§ 3º Os membros do CEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo, comprometendo-se por declaração escrita, sob pena de responsabilidade, como prevê o item 2.1C da Norma Operacional do CNS nº 001/2013.

§ 4º O atendimento ao público ocorrerá de segunda a sexta, no turno da manhã, das 08 (oito) horas até as 12 (doze) horas, na Unidade II do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco, localizada na Rua Dr. João Moura, 92, Loteamento São João Batista, bairro Matriz, CEP 55612-440.

§ 5º O turno da tarde, das 14 (quatorze) horas às 17 (dezesete) horas, será reservado para as atividades internas da secretaria.

Art. 12. A reunião do CEP se instalará e deliberará com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros de acordo com o contido na Resolução CNS nº 370/07, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

I – As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo Coordenador;

II – Os protocolos de pesquisa a serem apreciados serão designados a um relator e, quando julgado necessário, a um correlator. O relatório escrito do relator e as observações do correlator serão apresentadas para apreciação e definição do colegiado na reunião seguinte;

III – A discussão será iniciada pela leitura do parecer do relator. Depois dele, outros membros, voluntariamente, poderão apresentar seu ponto de vista, seguida da aprovação do protocolo pela maioria;

IV – O relator que não estiver presente à reunião deverá enviar seu relatório pela Plataforma Brasil, com pelo menos um dia de antecedência da reunião.

Art. 13. As reuniões se darão da seguinte forma:

I - verificação da presença do Coordenador e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Coordenador Adjunto;

II - verificação de presença dos membros e existência de **quorum** por meio de registro nominal e as justificativas das ausências em ata de frequência;

III - o registro das reuniões será realizado por meio de ata disponibilizada a todos os membros no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - votação e assinatura da ata da reunião anterior;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - leitura e despacho do expediente;

VII - ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VIII - organização da pauta da próxima reunião;

IX - distribuição de tarefas aos membros;

X - encerramento da sessão.

§ 1º O protocolo de pesquisa a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP, consideradas a natureza e as especificidades de cada pesquisa. A Plataforma Brasil é o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP, conforme a Resolução n. 466/2012, VI.

§ 2º Pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não deverá ser analisada, conforme Resolução n. 466/2012, X.3.3.

§3º O parecer será validado na Plataforma Brasil preferencialmente durante os trabalhos da reunião, conforme a Norma Operacional n. 001/2003, 2.1 E.

Art. 14. Em situações de Greve e antecipadamente Recesso Institucional, a Conep deverá ser informado imediatamente por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br. De acordo com a Carta Circular nº 244/16, da Conep, cabe ao CEP em caso de:

I – Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação;

II – Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 15. Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

I - representar o Comitê em suas relações internas e externas;

II - instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;

III - promover a convocação das reuniões;

IV - indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;

V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VI - encaminhar plano de trabalho anual e relatórios semestrais e consolidado anual à Conep;

VII - assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP, segundo as deliberações tomadas em reunião;

VIII - emitir parecer **ad referendum** em matérias consideradas necessárias e urgentes.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo Coordenador Adjunto.

Art. 16. Aos membros do CEP compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo coordenador;

II - comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;

V - desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;

VI - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP;

VII - realizar monitoramento de projetos quando designado.

§ 1º O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido. Neste momento, o membro declarado impedido deverá se ausentar da sala até a finalização da leitura.

§ 2º O CEP poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados, conforme Resolução n. 466/2012, X.3.6.

§ 3º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte, desde que o prazo para emissão do parecer não ultrapasse os 30 (trinta) dias normatizados pela Conep.

§ 4º No momento da recepção do protocolo, o parecerista que não se julgar suficientemente apto a julgar a matéria poderá recusá-lo para que o protocolo seja reencaminhado a outro parecerista em tempo hábil.

Art. 17. À Comissão Gestora compete:

I - participar, com os relatores, das discussões de projetos, em câmaras técnicas e setoriais;

II - manter contato com os pesquisadores, esclarecendo e orientando o cumprimento das normas do CEP e das pendências emitidas pelos relatores;

III - auxiliar os relatores no acompanhamento e monitoração dos projetos em andamento;

IV - articular, planejar e executar capacitação dos membros do CEP e promover educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

V - apresentar relatórios anuais do funcionamento do CEP;

VI - ministrar treinamento aos novos relatores a respeito do funcionamento dos trabalhos no CEP;

VII - organizar, anualmente, o Curso de Atualização em Bioética e Ética em pesquisa para relatores do CEP/CAV, ou membros de outros CEPs, bem como docentes interessados no assunto.

Art. 18. Ao(s) secretário(s) do CEP compete:

- I - receber os projetos da secretaria e realizar a pré-análise dos mesmos;
- II - assistir às reuniões;
- III - encaminhar o expediente;
- IV - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP;
- V - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de ata e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VII - lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP;
- VIII - providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- IX - distribuir aos membros do CEP a pauta das reuniões;
- X - designar, conforme critérios estabelecidos e aprovados pela plenária, relatores para os projetos protocolados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião;
- XI - participar das atividades de ensino da Bioética e Ética em Pesquisa e difundir os princípios, as normas e as legislações vigentes;
- XII - prestar assessoria técnica aos relatores e aos pesquisadores do CEP de conformidade com as determinações da Conep;
- XIII - coordenar as atividades da Secretaria e dos assistentes técnicos, na organização de bancos de dados, registro de deliberações, protocolos e outros;
- XIV - receber as correspondências, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos junto aos membros da comissão gestora;
- XV - manter arquivo atualizado com protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O CEP manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

§ 1º Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

§ 2º Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 05 (cinco) anos, após o encerramento do estudo.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do CEP e, em grau de recurso, pelo Conselho Gestor do Centro Acadêmico de Vitória da UFPE.

Art. 21. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CEP, através da maioria absoluta de seus membros, sendo posteriormente submetido à Diretoria e à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, mediante aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

APROVADO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2020.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**

RESOLUÇÃO Nº 13/2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 23/2019, no que se refere ao Calendário Geral de Matrículas - 2020.2, para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, dos três **campi**.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos do Art. 63 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Para matrículas relativas ao semestre 2020.2, os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, dos três **campi**, poderão aderir a uma dentre as três possibilidades de calendário constantes no anexo desta resolução, observando as orientações nele constantes, assim como demais orientações administrativas emanadas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPG.

Art. 2º As atividades acadêmicas relacionadas aos calendários constantes no anexo serão realizadas de forma remota, mediante adesão dos Programas de Pós-Graduação, nos termos a serem orientados pela PROPG.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2020.

Presidente:

ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

ANEXO

PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS PARA PPGs EM ATIVIDADES REMOTAS 2020.2 - AGOSTO

1	Até 31/07/2020	<p>Ação: OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p>
2	03 a 05/08/2020	<p>Ação: MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: discentes de mestrado e doutorado</p> <p>Importante</p> <ol style="list-style-type: none"> Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis. A não realização/não renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do estudante com o PPG.
3	03 a 07/08/2020	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p>
4	10 a 11/08/2020	<p>Ações: CRIAÇÃO DAS TURMAS VIRTUAIS NO GSUITE OU MOODLE E INSERÇÃO DOS DISCENTES DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO SIGAA.</p> <p>Quem realiza: docente responsável pela disciplina ofertada</p>
5	A partir de 12/08/2020	<p>Ação: INÍCIO DAS AULAS</p> <p>Observação: cada PPG deverá definir o dia de início das aulas e dar ampla divulgação junto aos seus discentes</p>
6	13 a 14/08/2020	<p>Ação: RE-MATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: i) discentes de mestrado e doutorado que queiram incluir componentes curriculares não requisitados no período de MATRÍCULA ON-LINE; ii) discentes de mestrado e doutorado retardatários ao período de MATRÍCULA ON-LINE definido no Item 2 deste calendário;</p> <p>Importante</p> <ol style="list-style-type: none"> Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da re-matrícula deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis. A não realização/não renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do estudante com o PPG.
7	13 a 18/08/2020	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE RE-MATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p>
8	19 a 20/08/2020	<p>Ações: INSERÇÃO DOS DISCENTES QUE REALIZARAM RE-MATRÍCULA NO SIGAA.</p> <p>Quem realiza: docente responsável pela disciplina ofertada</p>
<p>OBSERVAÇÃO GERAL</p> <p>Conforme as normas vigentes, os procedimentos relacionados à pós-graduação <i>stricto sensu</i> e os calendários de matrículas serão disciplinados e implementados pela PROPG.</p>		

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS PARA PPGs EM ATIVIDADES REMOTAS
2020.2 - OUTUBRO

1	De 20/08/2020 Até 30/09/2020	<p>Ação: OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p>
2	01 a 05/10/2020	<p>Ação: MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: discentes de mestrado e doutorado</p> <p>Importante</p> <p>3. Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p> <p>4. A não realização/não renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do estudante com o PPG.</p>
3	01 a 07/10/2020	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p>
4	08 a 09/10/2020	<p>Ações: CRIAÇÃO DAS TURMAS VIRTUAIS NO GSUITE OU MOODLE E INSERÇÃO DOS DISCENTES DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO SIGAA.</p> <p>Quem realiza: docente responsável pela disciplina ofertada</p>
5	A partir de 13/10/2020	<p>Ação: INÍCIO DAS AULAS</p> <p>Observação: cada PPG deverá definir o dia de início das aulas e dar ampla divulgação junto aos seus discentes</p>
6	14 a 15/10/2020	<p>Ação: RE-MATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: i) discentes de mestrado e doutorado que queiram incluir componentes curriculares não requisitados no período de MATRÍCULA ON-LINE; ii) discentes de mestrado e doutorado retardatários ao período de MATRÍCULA ON-LINE definido no Item 2 deste calendário;</p> <p>Importante</p> <p>3. Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da re-matrícula deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p> <p>4. A não realização/não renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do estudante com o PPG.</p>
7	14 a 19/10/2020	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE RE-MATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p>
8	20 a 21/10/2020	<p>Ações: INSERÇÃO DOS DISCENTES QUE REALIZARAM RE-MATRÍCULA NO SIGAA.</p> <p>Quem realiza: docente responsável pela disciplina ofertada</p>
<p>OBSERVAÇÃO GERAL</p> <p>Conforme as normas vigentes, os procedimentos relacionados à pós-graduação <i>stricto sensu</i> e os calendários de matrículas serão disciplinados e implementados pela PROPG.</p>		

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS PARA PPGs EM ATIVIDADES REMOTAS
2020.2 - NOVEMBRO

1	De 20/08/2020 Até 30/10/2020	<p>Ação: OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p>
2	03 a 05/11/2020	<p>Ação: MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: discentes de mestrado e doutorado</p> <p>Importante</p> <p>5. Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da matrícula deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p> <p>6. A não realização/não renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do estudante com o PPG.</p>
3	03 a 09/11/2020	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE MATRÍCULA ON-LINE</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p>
4	10 a 11/11/2020	<p>Ações: CRIAÇÃO DAS TURMAS VIRTUAIS NO GSUITE OU MOODLE E INSERÇÃO DOS DISCENTES DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO SIGAA.</p> <p>Quem realiza: docente responsável pela disciplina ofertada</p>
5	A partir de 12/11/2020	<p>Ação: INÍCIO DAS AULAS</p> <p>Observação: cada PPG deverá definir o dia de início das aulas e dar ampla divulgação junto aos seus discentes</p>
6	13 a 16/11/2020	<p>Ação: RE-MATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: i) discentes de mestrado e doutorado que queiram incluir componentes curriculares não requisitados no período de MATRÍCULA ON-LINE; ii) discentes de mestrado e doutorado retardatários ao período de MATRÍCULA ON-LINE definido no Item 2 deste calendário;</p> <p>Importante</p> <p>5. Qualquer dificuldade ou impedimento na realização da re-matrícula deve ser imediatamente informada, pelo estudante, à secretaria/coordenação de seu Programa para as providências cabíveis.</p> <p>6. A não realização/não renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do estudante com o PPG.</p>
7	13 a 18/11/2020	<p>Ações: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE RE-MATRÍCULA</p> <p>Quem realiza: secretarias e coordenações de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (PPGs)</p>
8	19 a 20/11/2020	<p>Ações: INSERÇÃO DOS DISCENTES QUE REALIZARAM RE-MATRÍCULA NO SIGAA.</p> <p>Quem realiza: docente responsável pela disciplina ofertada</p>
<p>OBSERVAÇÃO GERAL</p> <p>Conforme as normas vigentes, os procedimentos relacionados à pós-graduação <i>stricto sensu</i> e os calendários de matrículas serão disciplinados e implementados pela PROPG.</p>		

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

Estabelece o calendário acadêmico, para o semestre letivo de 2020.1, dos cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância, da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA DA EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto, e

CONSIDERANDO o mapeamento realizado pela Universidade, acerca da vulnerabilidade socioeconômica, da pluralidade de realidades existentes entre estudantes da modalidade de educação a distância (EAD) e servidores da UFPE, bem como sobre o acesso aos Polos de Apoio Presencial e uso de tecnologias digitais na comunidade acadêmica a distância, para garantia de inclusão digital;

RESOLVE:

Art. 1º O semestre letivo de 2020.1, anteriormente suspenso em decorrência da pandemia de COVID-19, será retomado nos cursos de graduação na modalidade EAD.

Parágrafo único. Os procedimentos de matrícula serão realizados de acordo com o calendário em anexo.

Art. 2º O calendário acadêmico suplementar que instituiu 2020.3 para os cursos de graduação presenciais não será aplicado aos cursos de graduação à distância, uma vez que o semestre regular (2020.1) será retomado para esses últimos.

Parágrafo único. Os componentes curriculares anteriormente ofertados no semestre 2020.1 serão reofertados em processo de rematrícula dos alunos, garantindo-lhes nova escolha de componentes curriculares e período de modificação.

Art. 3º O oferecimento das disciplinas para os cursos de graduação na modalidade EaD, deverão seguir o fluxo já existente.

Art. 4º As práticas profissionais de estágios, bem como as práticas profissionais que exijam o uso de laboratórios, atividades em clínicas e/ou similares, obedecerão às diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme Portaria MEC nº 544/2020.

§ 1º A oferta de atividades de natureza prática nos cursos à distância deverá seguir o fluxo estabelecido na Resolução CEPE Nº08/2020, qual seja:

I – o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação docente, em conjunto com a Coordenação do Curso, avaliará a possibilidade de oferta de disciplinas, confirmando-a junto aos/as docentes, mediante a apresentação dos respectivos planos de ensino;

II – o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação consolidará a relação das atividades, encaminhando-a, juntamente com os planos de ensino, à análise do Colegiado do Curso, consoante o Parecer CNE nº 5/2020, a MP nº 934/2020 e a Portaria MEC nº 544/2020;

III – após a aprovação dos planos de ensino pelo Colegiado, caberá à Coordenação do Curso o cadastramento no Sig@ e o envio de cópia dos planos e da ata do Colegiado, extraídos no Sig@ e SIPAC, à Pró-Reitoria de Graduação, mediante processo eletrônico no SIPAC, para que sejam apensados ao projeto pedagógico; e

IV – em seguida, o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação encaminhará mediante ofício, via SIPAC, a relação das disciplinas como práticas profissionais a serem ofertadas, para ciência junto a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º Em virtude da impossibilidade temporária de atividades nos polos de apoio presencial, fica vedada a realização de avaliações presenciais, devendo essas serem realizadas de forma remota consoante o Parecer CNE nº 5/2020, a MP nº 934/2020 e a Portaria MEC nº 544/2020.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela PROGRAD.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2020.

Presidente: ALFREDO MACEDO GOMES
- Reitor -

ANEXO – CALENDÁRIO ACADÊMICO GRADUAÇÃO – EAD

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
CALENDÁRIO ACADÊMICO - ADMINISTRATIVO DA GRADUAÇÃO - EAD 2020.1	
31/07/2020	Último dia para oferta de componentes curriculares para 2020.1 pelas Coordenações de Curso e de Área
03/08/2020	EDITAL DE MATRÍCULA 2020.1
03/08/2020 a 07/08/2020	Operação Interna NTI: Preparação Matrícula 2020.1 (NESSE PERÍODO O SIG@ FICARÁ FORA DO AR)
10/08/2020 a 12/08/2020	MATRÍCULA ACADÊMICA 2020.1 – no último dia até às 16 horas
13/08/2020 a 16/08/2020	Período de ajustes de matrícula 2020.1 pelas Coordenações de Curso e de Área
17/08/2020	INÍCIO DAS AULAS 2020.1
17/08/2020 a 26/08/2020	PERÍODO DE MODIFICAÇÃO/CORREÇÃO DE MATRÍCULA E TRANCAMENTO/MATRÍCULA
	VÍNCULO 2020.1: trancamento do semestre, matrícula vínculo, matrícula em novos componentes curriculares e cancelamento de matrícula em componentes – no último dia até às 16h
27 e 28/08/2020	MATRÍCULA RETARDATÁRIOS – no último dia até às 16h
28/08/2020	Último dia para as Coordenações de curso enviarem à Divisão Discente os processos com pedidos de DISPENSA DE DISCIPLINAS deferidos para registro em 2020.1
29 a 31/08/2020	Período de ajustes de matrícula referente ao período de correção e modificação de matrícula 2020.1 pelas Coordenações de Curso e de Área
07/09/2020	Independência do Brasil – feriado nacional
10/10/2020 a 09/11/2020	Autoavaliação de docentes e discentes para cursos EaD no Sig@

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
CALENDÁRIO ACADÊMICO - ADMINISTRATIVO DA GRADUAÇÃO - EAD 2020.1	
12/10/2020	Dia de Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional
19/10/2020 a 08/01/2021	Oferta de componentes curriculares para 2020.2 período para realização da oferta, no Sig@, pelas Coordenações de Curso e de Área
28/10/2020	Dia do Servidor Público Federal – ponto facultativo
02/11/2020	Dia de Finados – feriado nacional
10/11 a 09/12/2020	Avaliação do docente pelo discente para cursos EaD no Sig@
15/11/2020	Dia da Proclamação da República - feriado nacional
08/12/2020	Nossa Senhora Imaculada da Conceição - feriado municipal em Recife
11/12/2020	Último dia de aulas 2020.1
Até 18/12/2020	Período para realização dos exames finais 2020.1
23/12/2020	Último dia para lançamento de notas referentes a 2020.1 no SIG@
24/12/2020	Véspera de Natal – ponto facultativo
25/12/2020	Natal - feriado nacional
	Feriados Municipais de Recife
	Feriados e Pontos Facultativos Nacionais

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2020

Estabelece normas para a realização dos processos de colação de grau, especial isolada ou coletiva e dos concluintes dos cursos de graduação, em formato remoto, enquanto durar a pandemia.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- que o novo coronavírus (COVID-19) foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
- a Portaria Normativa nº 06, de 19 de março de 2020, da UFPE, que estabeleceu medidas de caráter urgentes e temporárias visando reduzir aglomeração de pessoal na comunidade universitária, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo novo coronavírus (COVID-19); e
- a recente aprovação da Resolução nº 08/2020-CEPE que regulamenta o Calendário Acadêmico Suplementar para os cursos presenciais de graduação da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pernambuco, durante o período em que durar a pandemia.

Parágrafo único. A outorga de grau de que trata o **caput** se dará mediante cumprimento de rito virtual, via Processo, considerando as recomendações de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º A outorga de grau é o ato oficial da Universidade Federal de Pernambuco, por meio do qual o estudante formando é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, que constam do projeto pedagógico dos cursos aprovados pelo CEPE, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Art. 3º O rito virtual de Colação de Grau coletiva, via sistema de gestão acadêmica, seguirá o seguinte fluxo:

I - o planejamento da colação de grau inicia-se com as Coordenações de Curso registrando o evento e vinculando os concluintes que devem participar neste evento no sistema de gestão acadêmica;

II - o coordenador ou o secretário de Curso registra os estudantes que integralizaram o curso e gera a ata de colação de grau;

III - o coordenador ou o secretário de Curso comunica/instrui os concluintes de como proceder para registrar presença no evento;

IV - os formandos assinam a ata de colação de grau pelo sistema de gestão acadêmica; e

V - a coordenação do Curso acompanha o preenchimento da ata de colação de grau.

Art. 4º Cabe a cada centro/curso a possibilidade de organização de colação de grau remota, podendo ser utilizado o **Gsuite** para essa cerimônia de juramento, devendo dela constar, dentre outros:

I - de no máximo 150 participantes;

II - um **link** de acesso ao espaço virtual, enviado pela Coordenação do Curso a cada participante;

III - confirmação de presença, por parte dos estudantes, mediante informação do nome completo;

IV - o juramento dos formandos, realizado por um dos concluintes, indicado pela Coordenação do Curso;

V - indicação do laureado da turma;

VI - discurso do paraninfo,

VII - discurso do orador da turma; e

VIII - fala das autoridades.

Parágrafo único. As colações de grau isoladas serão realizadas na forma já regulamentada em cada centro acadêmico, considerando-se que, obrigatoriamente, os fluxos a serem considerados devem ser realizados virtualmente.

Art. 5º Cumprido o rito descrito nos Arts. 3º e 4º, considera-se para todos os efeitos legais FORMADOS todos os graduados relacionados na Ata de Colação de Grau.

Art. 6º As atas de colação de grau devem ser assinadas eletronicamente por cada estudante, via sistema de gestão acadêmica.

§ 1º O termo de colação de grau deverá ser assinado pela Coordenação de Curso ou Diretor do Centro e demais autoridades ou personalidades que forem mencionados na ata, via SIPAC.

§ 2º Após a colação de grau a Coordenação do Curso deverá, em ato contínuo, emitir os certificados de colação como documento no SIPAC, os quais deverão ser despachados virtualmente.

Art. 7º O rito virtual deverá estar concluído até o prazo final de 30 dias decorridos da colação de grau isolada virtual e ou coletiva.

Parágrafo único. O/A estudante só ficará habilitado/a para assinar a ata via sistema de gestão acadêmica, até 24h a partir da data e hora configuradas pela Coordenação.

Art. 8º As Cerimônias de Colação de Grau devem adotar a funcionalidade de gravação de videoconferência a ser científica e autorizada pelos graduandos.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2020.

Presidente:

**ALFREDO MACEDO GOMES
- Reitor -**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO (PROPESQI)
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEXC)
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (DINE)

EDITAL Nº 39, DE 28 DE JULHO DE 2020

CHAMADA PÚBLICA INTERNA
SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARTICIPANTES DE EMPRESAS JUNIORES PARA APOIO
EM TREINAMENTO, ASSESSORIA E GESTÃO OPERACIONAL DO SISTEMA DE
INCUBAÇÃO E FORMAÇÃO DE STARTUPS
E POLO TECNOLÓGICO DA UFPE

Recife, 27 de julho de 2020

Conteúdo

- 1.** Da caracterização da Diretoria de Inovação
- 2.** Do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico da UFPE
- 3.** Dos objetivos
- 4.** Do público alvo
- 5.** Das áreas de interesse
- 6.** Da elegibilidade e formato de participação
- 7.** Do prazo do programa
- 8.** Das bolsas disponíveis
- 9.** Do sigilo das informações
- 10.** Das etapas do processo de seleção
- 11.** Dos critérios de avaliação
- 12.** Da rescisão
- 13.** Das disposições finais
- 14.** Dos Contatos

A Universidade Federal de Pernambuco - UFPE torna pública, através da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, a chamada interna e seleção de estudantes de graduação, integrantes de empresas juniores da UFPE, para participar do corpo consultivo, gerencial e de treinamentos do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico desta Universidade, em consonância com a Lei nº 13.267/16 (Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior), Resolução 17/2017 (Estabelece as normas para o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores na Universidade Federal de Pernambuco) e o Parágrafo único do Art.12 da Resolução CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE).

1. Da caracterização da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo constitui o Ambiente Promotor da Inovação na UFPE, viabilizando o acesso a espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo e constituindo ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulando-se com empresas, com os diferentes níveis de governo, com as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, com as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, em consonância com o Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 9.283/18. É também o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Universidade, definido em Lei (Inciso VI do Art. 2º da Lei nº 10.973/04) e também no Art. 3º da Resolução CONSUNI 02/2019 (Política de Inovação da UFPE), responsável pelas áreas de empreendedorismo, incubação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, bem como pela articulação e promoção de parcerias estratégicas da UFPE.

2. Do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico da UFPE

A Incubadora é uma estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, conforme descrito no Inciso III do Art. 2º da Lei nº 10.973/04. A Incubadora constitui o Mecanismo de Geração de Empreendimentos na UFPE, mecanismo promotor de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica e social, que envolvem negócios inovadores,

baseados em diferenciais tecnológicos e que buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, ofereçam suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, em consonância com a Alínea b do Inciso II do Art. 2º e com o Caput do Art. 6º do Decreto nº 9.283/18.

- 2.1. Entende-se como Sistema de Incubação de Empresas e Formação de Startups o uso compartilhado de infraestrutura de apoio da Incubadora, que proporcione a criação e/ou o desenvolvimento de empreendimentos, seus produtos e serviços, conforme Inciso III-A do Art. 2º da Lei nº 10.973/04;
- 2.2. Entende-se como Polo Tecnológico, empreendimentos que tenham sido Empresas Incubadas Residentes e que estejam em dia com suas obrigações legais em consonância com o Inciso XI do Art. 2º da Lei nº 10.973/04.
- 2.3. A Incubadora apoiará três modalidades de empreendimento, em consonância com o descrito no Art. 6º do seu Regimento Interno:
 - i. Pré-incubação: Empreendimentos em fase de desenvolvimento do plano de negócios e do MVP (*Minimum Viable Product* ou Mínimo Produto Viável);
 - ii. Empresa Incubada Residente: Empreendimentos já com o plano de negócios elaborado e MVP desenvolvido. São consideradas pessoas jurídicas com vínculo contratual com a Diretoria de Inovação.
 - iii. Empresa Associada: Empreendimentos que tenham sido Empresas Incubadas Residentes e que estejam em dia com suas obrigações legais. As empresas associadas integrarão o Polo Tecnológico da UFPE, em consonância com o Inciso XI do Art. 2º da Lei nº 10.973/04.

3. Dos objetivos

Os estudantes, integrantes de empresas juniores da UFPE, participarão do corpo consultivo, gerencial e de treinamentos do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico desta Universidade. São objetivos desta chamada interna:

- 3.1. Aproximar as empresas juniores do ambiente de startups, contribuindo para a sustentabilidade de um ecossistema ativo;
- 3.2. Transferir conhecimento por meio dos empresários juniores, em suas diversas áreas técnicas especializadas, para os novos empreendedores do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico da UFPE;
- 3.3. Formar parcerias sólidas entre as empresas juniores e as startups da UFPE;
- 3.4. Contribuir para o empreendedorismo e inovação na UFPE, através da integração dos conhecimentos com as necessidades das empresas e da sociedade.

4. Do público alvo

Estudantes de graduação integrantes de empresas juniores da UFPE.

5. Das áreas de interesse

Os estudantes de graduação, integrantes de empresas juniores da UFPE, prestarão serviços de treinamento e assessoria, bem como atuarão no suporte a gestão do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico da UFPE. São áreas de interesse da UFPE para esta chamada pública:

5.1. Direito Empresarial:

- i. Tipos de modelos societários e como fazer uma melhor escolha;
- ii. Apoio na elaboração de Memorando de Entendimentos de Pré-Constituição (MoU), segurança contratual para sócios e fundadores;
- iii. Planejamento tributário: análise dos regimes tributários brasileiro, como reduzir as alíquotas e bases de cálculo dos tributos, como planejar o pagamento dos tributos dentro dos prazos da lei;
- iv. Elaboração de Contrato Social ou Estatuto Social e Registros dos instrumentos constitutivos;
- v. Passo a passo para se abrir uma empresa (MEI, EIRELI e LTDA), abertura de CNPJ, alvará de funcionamento e licenças especiais;
- vi. Elaboração de contratos de prestação de serviços, contratos de parceria, contratos de trabalho e contratos de investimentos;
- vii. Elaboração de contratos de propriedade intelectual e confidencialidade;

5.2. Gestão empresarial, Finanças e Processos administrativos:

- i. Plano de negócios para startups;
- ii. *Valuation* para startups;
- iii. Planejamento Estratégico;
- iv. Gerenciamento Financeiro;
- v. Precificação;
- vi. Kaizen e 5S;
- vii. PDCA (*Plan-Do-Check-Act*);
- viii. Ciclo de vida do produto, desenvolvimento e projeções futuras;
- ix. Modelo de negócios e MVP (*Minimum Viable Product*);

5.3. Marketing, Comunicação e Vendas:

- i. Técnicas de Marketing e Venda;
- ii. Instagram, Facebook, LinkedIn e Google AdWords como ferramentas de vendas e *analytics*;
- iii. *Branding*, Produção de conteúdo, Estratégias de Mídia Patrocinada, E-mail Marketing, Tratamento de Leads;
- iv. Oratória;

5.4. Gestão Operacional do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico da UFPE:

- i. Modelo de Gestão de espaço de coworking, organização dos espaços, regras de convivência, resolução de conflitos;
- ii. Organização dos treinamentos de curta duração, palestras e workshops com investidores e organização das inscrições;
- iii. Elaboração de indicadores, acompanhamento dos resultados das empresas incubadas, dificuldades encontradas e gestão de desempenho;

- iv. Acompanhamento do plano de investimento da startup em pesquisa e inovação junto a FADE (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE);
- v. Proposição de novos treinamentos e assessorias;
- vi. Organização de espaços privativos para startups com os melhores resultados;
- vii. Negociação de parcerias e *hubs* empresariais;
- viii. Promoção de encontros temáticos de aproximação universidade-empresa para geração de projetos que levem à soluções de problemas reais;
- ix. Planejamento e elaboração de projetos arquitetônicos e executivos para melhoria e expansão do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico da UFPE.
- x. Gestão de pessoas, prevenção de conflitos, pesquisa de clima e cultura organizacional;

6. Da elegibilidade e formato de participação

São critérios de elegibilidade e regras de participação:

- 6.1. Empresas juniores da UFPE poderão se inscrever na presente chamada pública interna, indicando seus estudantes integrantes para serem beneficiários de bolsas na modalidade empreendedorismo jovem.
 - 6.1.1. Os estudantes indicados pelas empresas juniores deverão ser alunos de graduação regularmente matriculados na UFPE.
- 6.2. Serão avaliadas propostas de empresas juniores previamente cadastradas na Proexc.
 - 6.2.1. A Resolução Nº 17/2017 determina que "a habilitação da Empresa Júnior junto à UFPE, e o seu reconhecimento institucional como ação de extensão universitária, pressupõe o seu cadastramento no sistema de registro, acompanhamento e avaliação de atividades extensionistas vigente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROExC";
 - 6.2.2. Encontra-se disponível no Sigproj o Edital 05/2020 de Cadastro de Empresas Juniores da UFPE - Exercício 2020, disponível em: <https://www.ufpe.br/proexc/editais>;
 - 6.2.3. Também estarão elegíveis as Empresas Juniores que tenham sido registradas no Sigproj em anos anteriores ao ano de 2020, desde que o registro tenha ocorrido em edital específico para esta finalidade e esteja dentro do prazo de vigência;
- 6.3. Os bolsistas deverão apresentar a Gerência do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico relatório mensais informando as atividades realizadas;
- 6.4. Os bolsistas deverão apresentar os resultados parciais ou finais das suas atividades no V Encontro de Extensão e Cultura (Enexc) da UFPE e deverão demonstrar a aproximação universidade-empresa para geração de projetos que levem à soluções de problemas reais.
- 6.5. Para cada área de interesse, descrita no capítulo "Das áreas de interesse", a empresa júnior da UFPE, através de seus estudantes integrantes, poderá submeter uma proposta de atuação em formulário online disponibilizado pela Diretoria de Inovação em seu site;
- 6.6. A empresa júnior da UFPE poderá submeter proposta para uma ou mais áreas de interesse, descrita no capítulo "Das áreas de interesse";
- 6.7. A proposta de atuação submetida pela empresa júnior da UFPE deverá descrever quais os treinamentos e seus conteúdos programáticos, e quais assessorias poderão ser ofertadas pelos estudantes que ingressarão no Sistema de Incubação e Formação de Startups e no Polo Tecnológico da UFPE;
- 6.8. Os treinamentos que serão detalhados na proposta submetida seguirão como modelo os itens relatados

em cada área de interesse, descrita no capítulo "Das áreas de interesse". Poderão ser detalhados outros treinamentos na submissão da proposta;

- 6.9. Os serviços de assessorias que serão detalhados na proposta submetida seguirão como modelo os itens relatados em cada área de interesse, descrita no capítulo "Das áreas de interesse". Poderão ser detalhados outros serviços de assessorias na submissão da proposta;
- 6.10. A proposta de atuação submetida pela empresa júnior da UFPE, para a área de interesse "Gestão Operacional do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico da UFPE", descrita no capítulo "Das áreas de interesse", deverá detalhar um modelo de gestão, treinamento e assessoria para o Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico da UFPE seguindo como base os itens relatados desta área.
- 6.11. A quantidade de bolsas para os estudantes integrantes de cada empresa júnior será definida por área de interesse, descrita no capítulo "Das áreas de interesse", sendo inicialmente distribuídas de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 1: Quantidade de bolsas reservadas por área de interesse

Área de interesse	Quantidade de bolsas previstas
Direito Empresarial	4
Gestão empresarial, Finanças e Processos administrativos	4
Marketing, Comunicação e Vendas	4
Gestão Operacional do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico UFPE	6

- 6.12. A quantidade de bolsas disponibilizada para o programa poderá ser alterada conforme disponibilidade orçamentária, necessidade de realocação de bolsas para outras áreas e critérios de pontuação estabelecidos no capítulo "Dos critérios de avaliação";
- 6.13. Para cada área de interesse, descrita no capítulo "Das áreas de interesse", será selecionada apenas uma empresa júnior, com exceção da área de interesse "Gestão Operacional do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico UFPE", que poderão ser selecionadas mais de uma empresa júnior;
- 6.14. A seleção e substituição dos bolsistas serão realizadas em comum acordo entre o Comitê Gestor do Polo Tecnológico da UFPE e a direção da empresa júnior.
- 6.15. A substituição de bolsistas poderá ocorrer a qualquer tempo, em consonância com as demandas do Comitê Gestor do Polo Tecnológico da UFPE e da empresa júnior.

7. Do prazo do programa

O prazo do programa será de 12 meses, podendo ser renovado por igual período a critério do Comitê Gestor do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico da UFPE.

8. Das bolsas disponíveis

Serão disponibilizadas até 18 bolsas na modalidade empreendedorismo jovem no valor de R\$ 400,00 cada bolsa, com pagamento mensal e duração de 12 meses, podendo ser renovado por igual período a critério do Comitê Gestor do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico da UFPE.

8.1. Os estudantes selecionados deverão cumprir uma carga-horária de 20 horas semanais.

8.2. Devido a pandemia da COVID-19 as atividades presenciais no Campus da UFPE estão suspensas. Desta forma, as atividades desempenhadas pelos estudantes selecionados serão remotas e deverão cumprir cronograma estabelecido pelo Comitê Gestor do Polo Tecnológico no tocante a prazos e horários das atividades. A partir da retomada das atividades presenciais, o Comitê Gestor apresentará novo cronograma de atuação dos bolsistas, contemplando a retomada de atividades presenciais.

9. Do sigilo das informações

As informações fornecidas pelos postulantes durante o processo seletivo são de caráter sigiloso e serão utilizadas única e exclusivamente para o certame.

10. Das etapas do processo de seleção

O processo de seleção das propostas para esta chamada pública compreenderá as seguintes etapas:

- i. Divulgação da chamada interna para seleção de empresas juniores da UFPE. Publicação da chamada no site da UFPE e divulgação em demais mídias e redes sociais institucionais;
- ii. Inscrições das propostas para a seleção de empresas juniores da UFPE, por meio do formulário de inscrição (link disponível no site da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo: www.ufpe.br/positiva);
- iii. Divulgação do resultado das propostas pré-selecionadas;
- iv. Submissão de recursos quanto ao resultado divulgado, encaminhados ao Coordenador de Empreendedorismo e Incubação da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo da UFPE;
- v. Divulgação das propostas selecionadas para admissão nesta chamada pública, após a análise dos recursos. Divulgação no site da Diretoria de Inovação, em mídias e redes sociais da lista dos projetos selecionados;
- vi. Início do Programa de Apoio ao Sistema de Incubação e Formação de Startups da UFPE e Polo Tecnológico da UFPE.

Tabela 2: Cronograma

Divulgação da chamada pública interna	29/07/2020
Período de inscrições	03/07/2020 a 17/08/2020
Divulgação das propostas pré-selecionadas	20/08/2020
Período de recursos	21/08/2020 à 24/08/2020
Divulgação das propostas selecionadas após recursos	25/08/2020
Início do Programa de Apoio ao Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico da UFPE	31/08/2020

11. Dos critérios de avaliação

Durante o processo de seleção, as propostas serão avaliadas pelo Comitê Gestor e consultores ad hoc. Os critérios são:

- i. Compatibilidade da expertise da empresa júnior com a área de interesse escolhida; (Peso 2)
- ii. Impacto da proposta submetida no desenvolvimento do Sistema de Incubação e Formação de Startups e Polo Tecnológico da UFPE;

(Peso 1)

- iii. Portfólio de trabalhos (prestação de serviço, clientes, projetos realizados) desenvolvidos pela empresa júnior na área de interesse escolhida.

(Peso 2)

Obs.: Em caso de empate, o Comitê Gestor se reunirá para reavaliação e promulgação do resultado final.

12. Da rescisão

- 12.1. A critério do Comitê Gestor, por motivo justificado e prévio aviso, os estudantes que compõe a empresa júnior selecionada para esta chamada pública poderão ter canceladas

suas bolsas, e iniciado novo processo seletivo.

- 12.2. O Comitê Gestor poderá revogar o presente documento por motivo de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13. Das disposições finais

- 13.1. Inexistirá qualquer espécie de vínculo empregatício entre a UFPE e os estudantes participantes do programa no desempenho de atividades relativas ao objeto do presente documento;

- 13.2. Devido a política institucional da UFPE, apenas estudantes que não possuem vínculo empregatício ou estudantes que não são bolsistas (exceto PROAES) poderão receber bolsas proveniente desta chamada;

- 13.3. Os recursos quanto a qualquer matéria relacionada a esta chamada deverão ser encaminhados ao Coordenador de Empreendedorismo e Incubação da Diretoria de Inovação da UFPE;

- 13.4. Os casos omissos e situações não previstas no presente documento serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

14. Dos Contatos

- Grupo no WhatsApp:

<https://chat.whatsapp.com/Hh1EdRWHEa1AN0AYQUL4Kg>



- E-mail: inovacao.empreendedorismo@ufpe.br

- Site: www.ufpe.br/positiva

PORTARIA DE PESSOAL Nº. 095/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS – ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO, José Araújo dos Santos Júnior, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, conforme o Art. 28 da Resolução nº03/2014 do Conselho Universitário da UFPE, os docentes listados a seguir com a finalidade de compor a Comissão Especial para julgar o pedido de promoção do Nível 4 da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular) do docente Mário Barletta, lotado no Depto. de Oceanografia deste Centro Acadêmico.

Docentes que compõem a Comissão

Cátia Fernandes Barbosa – UFF (titular externo);
Maria Eduarda Lacerda Larrazábal da Silva – UFPE (titular interno);
Nídia Noemi Fabré – UFAL (titular externo);
Rosângela Paula Teixeira Lessa – UFRPE (titular externo);
Alcina Magnólia Franca Barreto – UFPE (suplente interno);
Vandick da Silva Batista – UFAL (suplente externo).

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR
DIRETOR EM EXERCÍCIO